

comissão especial a que se refere o citado art. 2º, e estabelece que ela seja composta por representantes do Poder Executivo, das duas Casas do Congresso e da sociedade civil.

Na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o PLS nº 249, de 2007, está sendo analisado em caráter de decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Sem dúvida, a história de Frei Galvão é exemplo para os brasileiros que buscam promover ações em prol da justiça social.

Em toda a sua vida, Frei Galvão, o primeiro santo católico genuinamente brasileiro, dedicou-se à defesa dos mais pobres. Seu trabalho sempre buscava levar justiça e dignidade à parcela mais carente da sociedade.

Sendo assim, é justa e meritória a iniciativa de instituir um Prêmio Frei Galvão destinado a homenagear cidadãos e entidades que se dedicam às causas sociais e humanitárias.

Cumprindo observar, contudo, que o art. 1º da proposição contém apenas um parágrafo, o qual, todavia, está numerado como § 1º. Dessa forma, para atender às exigências da boa técnica legislativa, é necessário que esse § 1º seja renumerado para Parágrafo Único.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2007, com a emenda nº 1 – CCJ, e com a seguinte emenda:

EMENDA N° 1 – CE

Renumere-se para Parágrafo Único, o § 1º do art. 1º, do Projeto de Lei do Senado n° 249, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator